



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

PROCESSO Nº 947/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, destinada à contratação de empresa para execução de obra abaixo especificada, solicitado pela Divisão de Serviços Rodoviários, conforme requisição constante do protocolo de licitações nº 294/2023, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO**”, sob forma de execução indireta por regime de “**empitada por preço global**”, com critério de julgamento definido pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações com a Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais legislação pertinente a matéria, licitação está para **ampla participação de empresas em geral**.

1.2 O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as **09h00 Horas do dia 21 de DEZEMBRO DE 2023**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525-000, em Mariópolis -PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15min do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

1.4 O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Para retirada na sede do Município das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pen-drive ou solicitar pelo e-mail kleinbg@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

1.5 É recomendada a leitura integral deste edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2. OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Vicinal MP 030, na Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, de que trata o Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal, conforme trechos especificados no projeto, incluindo serviços de pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem, sinalização e serviços complementares, planilha de serviços, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte deste edital.

3. PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

3.1 O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 965.000,24 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha de Materiais e Serviços, anexa ao presente edital.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1 Na execução dos serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações contidas neste Edital, bem como as normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memoriais Descritivos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

4.2 O conjunto de especificações e normas técnicas constantes no Edital e seus anexos tem por finalidade estabelecer condições para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica nova de estrada vicinal que possui apenas pavimentação poliédrica, sendo que a execução da pavimentação asfáltica além de garantir melhor condição de tráfego, irá melhorar as condições de limpeza no entorno.

5. PROJETOS E PLANILHAS

5.1 Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1 Projetos, especificações e memoriais descritivos.

5.1.2 Planilha de quantidade de serviços.

5.2 A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos elaborados.

5.3 A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

5.4 As planilhas serão disponibilizadas junto a Divisão de Licitações do Município de Mariópolis - PR, devendo a parte interessada apresentar algum meio de mídia gravável (cd-room ou pendrive) para obtê-los, através do Portal Tansparência ou site oficial do Município www.mariopolis.pr.gov.br, aba licitações.

6. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço e a obra ocorrerá sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por preço global**, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. PRAZOS

7.1 Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da Lei nº 8666/93.

7.2 Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

7.3 A contratada terá um prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados.

7.4 O período de vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.

7.5 O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.6 O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) **Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Mariópolis**, e atender a todas as condições exigidas para cadastramento.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

8.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.2.1.1 As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso)

pelo Juízo competente.

8.2.2 Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

8.2.3 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.2.4 Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Mariópolis.

8.2.5 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

8.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 Essa licitação é destinada para participação de empresas de qualquer porte, visto que a Lei Complementar nº 123/06 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 exclui as cotas de 25% quando o valor do item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 para serviços, situação encontrada no presente processo licitatório.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

10.1 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus anexos.

10.2 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2023
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____

10.3 Para efeito de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar o direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do Envelope nº 1, os quais ficarão retidos no processo.

11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1 O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

11.1.1 Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional competente.

11.1.2 Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.

11.1.3 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Mariópolis.

11.1.4 Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo III).

11.1.5 Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo V).

11.1.6 Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem 11.1.1 e 11.1.10, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

11.1.7 Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado no subitem 11.1.1 e 11.1.10, o qual feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional **ou** por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do Conselho Regional competente, devidamente atualizada.

11.1.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

11.1.9 Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão. A licitante que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que apresente plano de recuperação homologado pelo juízo competente.

11.1.10 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, devidamente certificado por entidade competente, de execução de execução de no mínimo o item relacionado, ou seja, o item de maior relevância e valor significativo para a obra:

11.1.10.1 Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Apresentar acervo técnico do referido serviço. Para atendimento deste item, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado. Somente serão aceitos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com acervo do Conselho competente da região onde foram executados os serviços.

11.1.11 Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Mariópolis **OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente (conforme modelo Anexo VI).

11.1.12 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo em anexo).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício.

11.1.12.1 Caso não seja apresentado ou haja inconsistência entre algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 11.1.12 não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.12.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

11.1.12.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.12.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.12.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

11.1.12.6 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

11.1.13 Documentação relativa à habilitação jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.14 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.2 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente e importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da presente licitação.

11.3 Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

11.4 Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mariópolis - PR, ou publicação legal.

11.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.6 Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

11.7 O caderno da documentação deverá, preferencialmente, ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta de preços contida no Envelope nº 2, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, identificando o objeto a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

12.1.1 Preço global proposto, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que a Comissão Permanente de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio. Na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

12.1.2 Planilha de Quantitativos e preços unitários de Serviços, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Divisão de de Serviços Rodoviários sob pena de desclassificação da proposta.

12.1.3 Planilha com detalhamento do índice do BDI da empresa, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

12.1.4 Cronograma Físico-financeiro, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante

legal da proponente.

12.1.5 Nome do preposto que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

12.1.6 Prazo de garantia da obra, de acordo com as normas da ABNT.

12.1.7 Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame.

12.1.8 Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias, que será contado a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que contenham o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei nº 8.666/93, Art. 64, § 3º.

12.2 Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

12.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 As planilhas de custos unitários e o cronograma físico financeiro deverão vir gravadas em CD/Pendrive, que deverá corresponder à cópia **fiel** da proposta escrita, sendo que a não apresentação não acarretará a desclassificação da proponente.

13. PROCEDIMENTO

13.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

13.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no **item 11** deste Edital.

13.3 Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão devolvidos inviolados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

13.4 Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 12** estabelecidas neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências estabelecidas deste Edital.

13.6 Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Divisão de Serviços Rodoviários quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7 O Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 14** deste Edital.

13.8 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.9 Se a proponente não atender as exigências editalícias a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas dos licitantes considerados classificados provisoriamente, serão classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

15. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1 O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Mariópolis www.mariopolis.pr.gov.br, aba licitações e no Diário Oficial do Município (Diário do Sudoeste) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ato.

15.2 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador por

interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.3 A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.4 Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Item 32 deste Edital.

15.5 O Município de Mariópolis adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

15.6 O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito nos termos da legislação vigente.

16. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1 O Município de Mariópolis pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

16.2 Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição, e observado o que segue:

16.2.1 No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

16.2.2 Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Divisão de Serviços Rodoviários deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

16.2.3 Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

16.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, **condicionante** ao pagamento De que trata o Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal.

16.4 A contratada deverá apresentar na Divisão de Serviços Rodoviários e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

16.5 A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Divisão de Serviços Rodoviários.

16.6 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

16.7 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

16.8 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

16.9 A empresa fica obrigada a apresentação de cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

16.10 Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

16.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

17. CONDIÇÃO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Divisão de Serviços Rodoviários fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado, aprovado por funcionários da Caixa Econômica Federal.

17.2 As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Divisão de Serviços Rodoviários ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório juntamente com a proposta de preços de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

17.3 As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Divisão de Serviços Rodoviários o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 11.01.26.782.0023.1.011 – Pavimentação de Estradas – Natureza da Despesa 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte (000) – Recursos Ordinários (Livres).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1856	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	965.000,24

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

18.2 Os recursos utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município e do Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal.

19. RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

19.1.1 Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

19.1.2 Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.1.3 O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

19.1.4 Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Mariópolis, para atuar na execução do contrato:

19.1.4.1 Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR, Engenheiro Civil, do Departamento de Planejamento e Projetos.

19.1.4.2 Silvia Candida Martinello Poli - Engenheira Civil, do Departamento de Planejamento e Projetos.

19.1.4.3 Sandro Silveira - Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários.



20. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda, não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

20.1.1 Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

20.1.2 Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

20.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

21. ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Mariópolis convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias. Nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.3 O Município de Mariópolis poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

22.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos os serviços e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, que ficará sujeito às penalidades aplicáveis a inadimplência.

22.2 Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes, normas ambientais e demais legislação pertinente. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

22.3 A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

23. GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

23.1 Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I - caução em dinheiro.

II - seguro-garantia.

III - fiança bancária.

23.2 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.3 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

23.4 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Mariópolis, sob pena de rescisão contratual.

23.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

23.6 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação

da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

24. FISCAL DA OBRA E GESTOR DO CONTRATO

24.1 FISCAL DA OBRA

24.1.1 A Administração indica como fiscal da obra o Engenheiro Civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR do Departamento de Planejamento e Projetos.

24.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1 A administração indica como gestor do contrato o Sr. Sandro Silveira, Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, ou aquele que o substituir no exercício do cargo e/ou funções.

25.2 Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

25.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26. VISTORIA DO LOCAL

26.1 O local a ser realizada as obras deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o Engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n ° 1030, centro.

26.2 A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h00 as 11h30min, até o dia 20 de DEZEMBRO de 2023.

26.3 Após a realização da Vistoria, será lavrado **Termo de Vistoria**, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Mariópolis.

26.4 Caso a licitante não realize a vistoria a mesma deverá apresentar **declaração formal (Anexo VI)** assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

27. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

27.1 Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

27.2 As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

27.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

27.4 A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5 Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6 O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

28. RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Divisão de Serviços Rodoviários a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

28.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

29.1 Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

29.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

29.3 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

29.4 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

29.5 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

29.6 Se os preços diminuírem prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

29.7 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

29.8 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

30. CRONOGRAMAS

30.1 O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

30.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

30.3 Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Divisão de Serviços Rodoviários, devendo os mesmos receber números sequenciais.

31. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR ou encaminhado via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

31.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

31.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

32. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

32.1 Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão unilateral do contrato.

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

32.2 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

32.3 O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, à Comissão de Licitação ou encaminhado via e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3226-8100, ficando a licitante responsável entrar em contato com a Comissão para confirmação do recebimento.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1 Cumprir integralmente as obrigações assumidas e Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

33.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

33.3 Quando da celebração de aditivos de contrato de prazo ou de valor, apresentar a renovação da garantia dos serviços apresentada na celebração do contrato, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

33.4 Possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

33.5 Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra.

33.6 Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

33.7 Emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada etapa concluída.

33.8 Ocorrendo serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada deverá reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

33.9 A contratada será responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma. A contratada e responsável, ainda, por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

33.10 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os

empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

33.11 Observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

33.12 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

33.13 Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

33.14 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

33.15 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a sua entrega definitiva.

33.16 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

33.17 Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

33.18 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

33.19 Manter o histórico dos serviços executados, fazer um planejamento semanal de atividades e fazer um histórico das condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras. Os diários de obra serão preenchidos pela empresa diariamente, e entregues a Divisão de Serviços Rodoviários, mensalmente junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitados pela fiscalização.

33.20 Apresentar na Divisão de Serviços Rodoviários e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

33.21 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

33.22 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

34. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

34.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

34.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.2 Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

35.3 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

35.4 A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93.

35.5 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

35.6 Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

35.7 O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

35.8 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

35.9 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Mariópolis, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

35.10 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

35.11 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

35.12 Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

36. ANEXO DO EDITAL

36.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

36.1.1 Anexo I - Minuta do futuro Contrato.

36.1.2 Anexo II - Modelo da Proposta de Preços.

36.1.3 Anexo III - Modelo da declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação / Modelo Declaração abre mão prazo recurso.

36.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração para Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

36.1.5 Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

36.1.6 Anexo VI - Modelo Termo de Vistoria e Dispensa de Visita.

36.1.7 Anexo VII - Memoriais Descritivos.

36.1.8 Anexo VIII - Planilha de Quantitativos e preços unitários de Serviços (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

36.1.9 Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro.

36.1.10 Anexo X - Diário de Obra (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).



36.1.11 Anexo XI - Projeto Básico e ou Executivo composto por desenhos, especificações e demais complementos (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

36.1.12 Anexo XII - Planilha de Cálculo - BDI (disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

Mariópolis, 20 de Novembro de 2023.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO nº ____/2023-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, centro, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____ em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, portador da CI/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 5/2023**, Processo nº 947/2023, Requisição nº 294/2023 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Vicinal MP 030, na Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, de que trata o Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal, conforme trechos especificados no projeto, incluindo serviços de pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem, sinalização e serviços complementares, planilha de serviços, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por preço global**, conforme o Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de

controle.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da Lei nº 8666/93.
- II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.
- III - A contratada terá um prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados.
- IV - O período de vigência contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.
- V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- I – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O Município de Mariópolis pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição, e observado o que segue:
- a) No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.
- b) Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico- financeiro, a Divisão de Serviços Rodoviários deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.
- c) Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.
- III - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, **condicionante** ao pagamento do Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal.
- IV - A contratada deverá apresentar na Divisão de Serviços Rodoviários e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- V - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Divisão de Serviços Rodoviários.
- VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- VII - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.
- VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- IX - A empresa fica obrigada a apresentação de cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa

Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

X - Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

XI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 11.01.26.782.0023.1.011 – Pavimentação de Estradas – Natureza da Despesa 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte (000) – Recursos Ordinários (Livres).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1856	RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

II - Os recursos utilizados para cumprimento do presente edital, são recursos do Município e do Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Divisão de Serviços Rodoviários fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado, aprovado por funcionários da Caixa Econômica Federal.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Divisão de Serviços Rodoviários ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório juntamente com a proposta de preços de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições das obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Divisão de Serviços Rodoviários o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

II - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

III - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

V - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Mariópolis, para atuar na execução do contrato:

a) Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR, Engenheiro Civil, do Departamento de Planejamento e Projetos.

- b) Sílvia Candida Martinello Poli - Engenheira Civil, do Departamento de Planejamento e Projetos.
- c) Sandro Silveira - Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes, normas ambientais e demais legislação pertinente. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas e Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Quando da celebração de aditivos de contrato de prazo ou de valor, apresentar a renovação da garantia dos serviços apresentada na celebração do contrato, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

IV - Possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra.

VI - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

VII - Emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada etapa concluída.

VIII - Ocorrendo serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada deverá reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

IX - A contratada será responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma. A contratada é responsável, ainda, por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

X - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

XI - Observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIII - Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIV - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XV - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a sua entrega definitiva.

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVII - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e

criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Manter o histórico dos serviços executados, fazer um planejamento semanal de atividades e fazer um histórico das condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras. Os diários de obra serão preenchidos pela empresa diariamente, e entregues a Divisão de Serviços Rodoviários, mensalmente junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitados pela fiscalização.

XX - Apresentar na Divisão de Serviços Rodoviários e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

XXI - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XXII - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixotecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIII - Executar as obras e serviços de engenharia, de modo a que se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XIV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XV - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar

em todos os casos omissos.

II - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

IV - Notificar por escrito à contratada quando constatar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

I - Na assinatura do instrumento de contrato, a contratada apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando R\$, na modalidade

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Mariópolis, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

I - O técnico responsável pela obra será, _____, _____, indicado pela Contratada.

II - O contratado manterá como preposto, o Sr _____, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DA OBRA

I - A Administração indica como fiscal da obra o Engenheiro Civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR do Departamento de Planejamento e Projetos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o Sr. Sandro Silveira, Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários, ou aquele que o substituir no exercício do cargo e/ou funções.

II - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Divisão de Serviços Rodoviários a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

b) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

c) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

IV - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

V - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: fornecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, __ de _____ de 2023.

Município de Mariópolis - Contratante
Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas

CPF/MF nº

CPF/MF nº

Gestor do contrato o Sr. Sandro Silveira _____



ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações
Referente: Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____)____-____, email: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, em trecho da Estrada Vicinal MP 030, na Comunidade de Nossa Senhora Aparecida, de que trata o Contrato de Repasse nº 945950/2023/MIDR/CAIXA, firmado junto a União Federal, conforme trechos especificados no projeto, incluindo serviços de pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem, sinalização e serviços complementares, planilha de serviços, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais anexos que fazem parte do edital, conforme segue:

Valor global proposto: R\$(.....).....

Prazo de Garantia da obra

Validade da Proposta (Mínimo 60 dias)

Nome do Preposto

Modalidade de garantia a ser prestada (caso venha a ser declarada vencedora).....

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa

PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA

Descrever todos os itens constantes da(s) planilha(s) de serviços, com valores unitários e totais, conforme anexos

OBS: A(s) planilha(s) de serviços e o cronograma físico financeiro deverão ser assinado(s) pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.

Planilha com detalhamento do índice do BDI da empresa, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente.



**ANEXO III
MODELO DAS DECLARAÇÕES**

**Modelo I
DECLARAÇÃO**

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ DECLARA:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Modelo II

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ DECLARA que, **caso habilitada**, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital em epigrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. IV - servidor público da ativa, de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

**ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente)

TERMO DE VISTORIA

**Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____ CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

**Nome da empresa proponente Assinatura
do Visitante**

Bruno Gustavo Klein
CREA nº 134618/D PR



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA)

Ao
Município de Mariópolis
Comissão Permanente de Licitações Referente:
Edital de Concorrência nº 5/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII
MEMORIAIS DESCRITIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

**PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO CBUQ**

**RODOVIA MP-030
Comunidade Nossa Senhora Aparecida**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação Asfáltica Comunidade Nossa Senhora Aparecida.

LOCAL: Trecho da Estrada Vicinal MP-030.

MUNICÍPIO / UF: Mariópolis / Paraná

COMPRIMENTO: 965,97 metros

LARGURA DE PISTA TOTAL: 6,0 metros

ÁREA: 6.019,13²

1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos básicos fornecidos e nos demais projetos a serem elaborados bem como nos respectivos memoriais descritivos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc, e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc, os seus respectivos proprietários.

Quando houver dúvidas nos projetos, nas especificações, no memorial deverão ser consultados a FISCALIZAÇÃO e o engenheiro projetista para as definições.

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços acima citados, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais e serviços, e constituirão parte integrante dos contratos.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com os demais projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificações pela CONTRATADA, com as prescrições contidas no presente memorial, com as normas técnicas da ABNT, legislações Federal, Estadual, Municipal e outras pertinentes.

Todos os serviços subempreitados, desde que com autorização prévia do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, deverão ter ART de execução com comprovante de pagamento.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Execução de serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ, em trecho da Estrada Vicinal MP-030, iniciando no termino do trecho pavimentado em CBUQ, sentido a Comunidade Sagrado Coração de Jesus. Os serviços de pavimentação serão executados conforme indicações abaixo.

Coordenadas geográficas do trecho total a ser pavimentado:

- Coordenada inicial: 26°22'54.54"S / 52°35'00.05"O
- Coordenada final: 26°23'19.58"S / 52°35'28.54"O

A finalidade do projeto é apresentar soluções para a melhoria do tráfego, escoamento de safra e melhoria do acesso entre os dois municípios e estados.

Foi adotado para o trecho da Estrada Vicinal MP-030, uma regularização da base de 15 cm em brita graduada compactada e capa em CBUQ com espessura de 5 cm.

3. PAVIMENTAÇÃO

3.1. SUB-BASE

A sub-base da pavimentação já é existente é composta por poliédrico em todo o trecho a ser pavimentado com CBUQ.

3.2. BASE

Acima da regularização de sub-base em poliédrico, será efetuado camada de 15cm de brita graduada. Nesta etapa o nivelamento deverá ser preciso, elaborando a forma correta de abaulamento de pista e curvaturas, conforme especificações de projeto e exigências do trecho. Para a execução os serviços devem seguir especificação do DER/PR ES-P 05/18.

3.3. PINTURAS ASFÁLTICAS

Consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso, o ligante utilizado para execução da imprimação será EAI e emulsão asfáltica RR-1C para a pintura de ligação. Estes devem ser aplicados sobre a superfície de base concluída, antes da execução do revestimento betuminoso, com finalidade de aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado, bem como promover condições de aderência entre a base e o revestimento e impermeabilizar a base.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completa de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

Executada sobre camada de base do revestimento existente. A taxa utilizada para trabalho será de 0,5 l/m², tomando-se os parâmetros recomendados pelas especificações de serviço do DNER/PR ES-P 17/17.

3.4. CAPA ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

O concreto betuminoso consistirá de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto:

- Espessura capa de 5cm, em faixas de rolamento, aplicado em toda extensão do trecho e com largura de 6,00 metros;

As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela linha inclinada do ábaco página 4/9 DNER-ES-P 22-71 das Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto está se encontrar em condições de trabalhabilidade.

Os caminhões basculantes para o transporte da mistura, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

A distribuição do CBUQ deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já descrito.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de CBUQ, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

3.5. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Será executada a sinalização horizontal da pista de rolamento, no eixo serão executadas 2 faixas contínuas e em cada lateral 01 faixas contínua de acordo com Normas do CONTRAN.

Faixa eixo da pista e nos bordos, com espessura de 12cm, extensão em todo pavimento, na cor branca em bordos e amarela no centro.

3.6. PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO VERTICAL

As placas de regulamentação, advertência e indicação devem ser instaladas nas posições conforme orientado em projeto.

Todo o procedimento de instalação, como inclinação, altura, tipo de pintura a ser utilizado, deve seguir as orientações normativas da Resolução do CONTRAN nº 180 e demais do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS QUANTO AO PROJETO

- Delimitação das vias através de pintura de faixas contínuas;
- Fases de execução da CBUQ:
 - Limpeza de bordos da estrada;
 - Aplicação de base em brita graduada, espessura de 15cm e largura de 6,0m;
 - Imprimação com EAI, largura de 6,00m;
 - Pintura de ligação RR-1C, largura de 6,00m;
 - Capa asfáltica em CBUQ, eixo de rodagem, espessura de 5cm e largura de 6,00m.
- Execução de pintura nas faixas de sinalização horizontal;
- Instalação de placas de advertência e regulamentação ao longo do trecho, conforme especificadas em projeto.

5. OBSERVAÇÕES

- A – Pavimento – revestimento – especificação de serviço DER-PR ESP21/91 e DNER-ES-P 22-71.
- B – Pavimento pintura de ligação – verificar especificação de serviço DER-PR ES-71/91.
- C – Composição da mistura para capa de rolamento deve-se atender os requisitos da **Faixa “C”**, de acordo com especificações de serviço DER-PR ES-P21/05.

6. MATERIAIS DO PAVIMENTO

6.1. LIGANTE ASFÁLTICO

Conforme especificações de serviços rodoviários do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná (DER-PR). Subitem 5.1.2b) DA ES-p28/05 E 5.1.1 DA ES-p21/05.

6.2. AGREGADOS

Deverá ser empregada pedra britada como agregado graúdo.

O agregado miúdo deverá ser composto parcialmente dos finos da britagem da rocha da pedreira indicado no projeto e, parcialmente, da areia proveniente do areal recomendado, as instalações deverão possuir equipamentos tipo tornado ou outro similar de forma a propiciar a redução da lamelaridade dos agregados graúdos e médios.

Como material de enchimento, filler, deverá ser empregada a cal hidratada (CH-01), observando-se a relação filler-asfalto especificada adiante.

Em nenhuma hipótese poderá haver excesso de pó aderido dos agregados britados. Para isto, cuidados

especiais deverão ser tomados, principalmente se a pedra for comercial e o agregado a ser britado estiver molhado.

6.3. COMPOSIÇÃO DA MISTURA

O concreto Asfáltico Usinado a Quente com CAP 50/70 deverá seguir a especificação do DER/PR ES-P21/05 e deverá ser executada com composição granulométrica enquadrada na Faixa “C”, na espessura indicada em projeto.

Os projetos das misturas do CBUQ – Faixa “C”, deverá ser determinado em laboratório pela Contratada, antes do início dos serviços. A energia de compactação deverá ser equivalente a 75 golpes do soquete Marshall por face do CP, por ocasião do estudo do projeto em laboratório deverão ser ensaiados cinco corpos de prova para cada teor num total de cinco teores com variação de 0,50%, conforme modelo do projeto de apresentação a ser fornecido pelo gerente técnico, a contratada deverá encaminhar mediante ofício 1 (uma via) do projeto devidamente encadernado e 1(um) CD que contenha o mesmo ao Gerente de Obras e Serviços e este mediante memorando reencaminhará ao Gerente Técnico, este último o analisará num prazo máximo de 7(sete) dias úteis, caso não haja nenhuma correção a equipe do laboratório da empreiteira coletará 40 quilos nos silos frios da Usina de Asfalto dos agregados na mistura e após 7 dias o mesmo informará ao Gerente de Obras e Serviços sobre os resultados obtidos:

Após calibrada a usina e já em regime normal de funcionamento: serão moldados pela Contratada junto à instalação, pelo menos, mais cinco corpos de prova com o teor adotado no projeto e remetidos ao gerente de obras e serviços para os ensaios correspondentes para serem analisados pela Gerencia Técnica;

Após a Gerencia Técnica ter analisado o projeto, o Gerente de Obras e Serviços, a seu critério e da Contratada, escolherão o local adequado para a execução de seguimento experimental, somente após a execução dos controles previstos para os serviços e aceitação dos mesmos, o Gerente de Obras Serviços deverá emitir relatórios para a contratada e dar ordem de serviços de continuidade.

Na fase de produção do CBUQ deverá ser incorporado no silo frio a cal hidratada CH-1, como melhorador de adesividade em quantidade a ser determinada através do ensaio AASHTU-T 283 (danos por unidade induzida), com teor nunca inferior a 1,5%. Esses ensaios deverão ser elaborados:

Seguindo ainda recomendações do Instituto de Asfalto Americano, o esqueleto granular da curva projetada deve ser verificado comparando-o com a Curva de “Fuller” (curva de densidade máxima para potência de 0,45). A curva projetada deve apresentar razoável afastamento da curva de “Fuller”, para que tenha V.A.M. suficiente para agregar o CAP, sem que a massa fuja as especificações no que tange a Vazios e R.B.V.

A fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4%, com exceção das duas primeiras.

Na definição da composição granulométrica dos agregados deverá ser obtida a curva granulométrica, aferida para todas as peneiras descritas, que não intercepte a curva de Fuller-Talbot (curva de densidade máxima para potência 0,45), definida pela expressão: $P=100 \times (d/D)^{0,45}$.

Onde:

- P = porcentagem, em peso, passando na peneira de abertura de;
- D = tamanho máximo do agregado;

- D = abertura nominal de cada peneira, em mm.

7. BORDOS DA PISTA FINALIZAÇÃO

Os bordos da pista deverão ser limpos, retirando matéria orgânica e demais materiais que venham a prejudicar a nova pavimentação.

Executada a limpeza, faz-se a instalação de leiva de grama em largura de 1,20m nos dois lados da pavimentação. Ao término do plantio de grama é executado vala mecanizada com solo natural em formato tipo V a fim de auxiliar no escoamento das águas.

8. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral dos serviços com o emprego de serragem molhada ou outro artifício, para evitar formação de poeira.

A construtora que executará o recapeamento asfáltico deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico, apresentando os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DER-PR.

O Laudo Técnico e os resultados dos ensaios possibilitam o aparecimento de problemas precoces no pavimento, a identificação dos mesmos a fim de subsidiar os reparos de responsabilidade do ente contratado, bem como da responsabilidade solidária da empresa executara dos serviços de pavimentação e controle tecnológico.

Juntamente com o Laudo de Controle Tecnológico deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com comprovante de pagamento e assinada pelo responsável técnico.

A obra deverá ser entregue limpa e de conformidade com as especificações em projeto.

9. DADOS E REFERÊNCIA

O levantamento do trecho ser recapeado com CBUQ foi executado "in loco" aferindo as dimensões, a referência para elaboração do orçamento foi utilizada a tabela do DER-PR de janeiro de 2021.

Os serviços executados deverão atender as especificações do DER-PR, atendendo as normas do DER-PR a serem seguidas para execução de serviços e definição dos materiais, conforme segue abaixo:

- ➔ DER-PR ES-P 03/05 – Macadame seco;
- ➔ DER-PR ES-P 05/18 – Brita Graduada;
- ➔ DER-PR ES-P 17/17 – Pinturas Asfálticas;
- ➔ DER-PR ES-P 21/17 – Concreto Asfáltico Usinado a Quente;



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

- ➔ DER-PR ES-OC 02/05 – Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica Emulsionada em Água, Retrorrefletiva;
- ➔ DER-PR ES-OC 03/05 – Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva.



ANEXO VIII
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Pavimentação asfáltica em estrada do interior MP30 em CBUQ									965.000,24
1.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ MP 40, 184 E 284	-	-		BDI 1	-	965.000,24
1.1.	SINAPI		Serviços Preliminares	-	-		BDI 1	-	1.511,99
1.1.1.	Composição	01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (DIMENSÕES 3,00M X 1,50M)	UN	1,00	1.252,37	BDI 1	1.511,99	1.511,99
1.2.	SINAPI		Administração Local	-	-	27.974,83	BDI 1	-	33.774,01
1.2.1.	Composição	02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	un	1,00	27.974,83	BDI 1	33.774,01	33.774,01
1.3.	DER-PR		Pavimentação	-	-		BDI 1	-	909.790,59
1.3.1.	Composição	03	BRITA GRADUADA 100% PI INCLUSO FORNECIMENTO DO MATERIAL	m3	902,86	183,05	BDI 1	221,00	199.532,06
1.3.2.	Composição	05	IMPRIMAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM ASFALTO DILUÍDO CM-30, INCLUSO FORNECIMENTO DA EMULSÃO	m2	6.019,13	7,87	BDI 1	9,50	57.181,74
1.3.3.	Composição	07	PINTURA DE LIGAÇÃO EM EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-1C, INCLUSO FORNECIMENTO DA EMULSÃO	m2	6.019,13	2,36	BDI 1	2,85	17.154,52
1.3.4.	Composição	04	C.B.U.Q., INCLUSO TRANSPORTE CBUQ E FORNECIMENTO DO CAP 50/70	t	770,46	683,66	BDI 1	825,38	635.922,27
1.4.	SINAPI		Sinalização Viária	-	-		BDI 1	-	19.923,65
1.4.1.	DER-PR	822000	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE	m2	473,26	30,86	BDI 1	37,26	17.633,67



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

1.4.2.	DER-PR	820000	PLACA SINALIZAÇÃO C/ PELÍCULA REFLETIVA	m2	2,57	542,30	BDI 1	654,72	1.682,63
1.4.3.	DER-PR	821000	SUPORTE DE MADEIRA 3"X3" P/ PLACA SINALIZAÇÃO, H=3,00M	ud	3,00	167,69	BDI 1	202,45	607,35



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4
				01/24	02/24	03/24	04/24
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ MP 40, 184 E 284	965.000,24	% Período:	1,03%	28,35%	68,55%	2,06%
1.1.	Serviços Preliminares	1.511,99	% Período:	100,00%			
1.2.	Administração Local	33.774,01	% Período:	25,00%	50,00%	25,00%	
1.3.	Pavimentação	909.790,59	% Período:		28,22%	71,78%	
1.4.	Sinalização Viária	19.923,65	% Período:				100,00%
Total:	R\$ 965.000,24		%:	1,03%	28,35%	68,55%	2,06%
			Repasso:	9.904,10	272.188,51	658.105,58	19.820,81
		Período:	Contrapartida:	51,39	1.412,30	3.414,71	102,84
			Outros:	-	-	-	-
			Investimento:	9.955,49	273.600,81	661.520,29	19.923,65
			%:	1,03%	29,38%	97,94%	100,00%
			Repasso:	9.904,10	282.092,61	940.198,19	960.019,00
		Acumulado:	Contrapartida:	51,39	1.463,69	4.878,40	4.981,24
			Outros:	-	-	-	-
			Investimento:	9.955,49	283.556,30	945.076,59	965.000,24



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

**ANEXO X
DIÁRIO DE OBRA**

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município)

**ANEXO XI
PROJETOS**

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).

**ANEXO XII
PLANILHAS DE CÁLCULO - BDI**

(Disponibilizado em mídia gravável ou no site oficial do Município).